



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E M E N T A

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -
PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO
VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

ACÓRDÃO AC2 - TC 03244/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-11974/12

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: MARIA IRIAN GUEDES BEZERRA

03.02. IDADE: 65 anos, 8 meses e 25 dias, fls. 12.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia - maior incapaz

03.03.02. FUNDAMENTO: Artigo 40, §7º, inciso I da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pelo Artigo 5º Emenda Constitucional nº 41/03

03.03.03. ATO: Portaria-P-Nº 332, fls. 34.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Yuri Simpson Lobato - Presidente da PBPREV

03.03.05. DATA DO ATO: 19 de maio de 2016, fls. 34.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 22 de julho de 2008, fls. 35.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: HALLEY BEZERRA PINHEIRO

04.02. IDADE: 75 anos, 6 meses e 16 dias, fls. 32.

04.03. CARGO: 1º Sargento - Reformado

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Polícia Militar da Paraíba

04.05. MATRÍCULA: 22548-7

04.06. DATA DO ÓBITO: 10 de novembro de 1985, fls. 52.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 38/39, entendendo pela necessidade de notificar a autoridade competente no sentido de apresentar cópia autêntica da certidão de óbito do servidor, cópia do procedimento de aposentadoria, bem como cópia de documento comprobatório da relação de parentesco entre o servidor falecido e o beneficiário da pensão, conforme determina a Resolução TC nº 103/98, bem como retificar a portaria para fundamentá-la no art. 40, §7º, inciso I e §8º da Constituição Federal.

Devidamente notificado, não foi apresentada defesa, ato contínuo foi editado o parecer do MPJTCE-PB (fls. 47/49).

Em seguida foi apresentada a defesa através do documento TC nº 07094/13, informando em suma, que juntou cópia da portaria retificada, do RG da beneficiária, onde consta o ex-servidor como seu genitor. Em relação à aposentadoria, a defesa afirmou que o ex-servidor passou para a inatividade em 07/11/1958, portanto antes da criação da PBPrev, e que enviou ofício à Polícia Militar pedindo de entrega de documentos, mas até o momento não havia sido encaminhada a documentação, para saneamento do vício alegado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Em seu último pronunciamento (fls. 63/64), a Auditoria concluiu pela notificação do então Gestor da PBPREV, no sentido de que retificasse o ato de concessão da pensão, fazendo constar a seguinte fundamentação: art. 40, §7º, inciso I e §8º da Constituição Federal.

Após notificação (fl. 68), a autarquia previdenciária apresentou defesa (em anexo) formalizada sob o n.º 30444/16, informando que não seria necessário retificar a portaria de concessão da pensão ora analisada, uma vez que o ex-servidor havia falecido em 1985, portanto, bem antes da promulgação da Emenda Constitucional n.º 41, em 2003. Considerando que a legislação a ser aplicada nos processos de concessão dos benefícios de pensão é aquela em vigor na data do óbito do ex-servidor, não haveria necessidade de retificação do ato concessório em questão.

Diante do exposto, esta Auditoria conclui que o presente processo encontra-se dentro da legalidade, razão pela qual sugeriu o registro do ato de pensão formalizado pela Portaria – P – n.º 0322 (fl. 34).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia - maior incapaz da Senhora Maria Irian Guedes Bezerra, formalizado pela Portaria-P-Nº 332-fls. 34, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-11974/12, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia - maior incapaz da Senhora Maria Irian Guedes Bezerra, formalizado pela Portaria-P-Nº 332-fls. 34, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 13 de dezembro de 2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 15 de Dezembro de 2016 às 11:05



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 14 de Dezembro de 2016 às 11:23



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR

Assinado 15 de Dezembro de 2016 às 11:40



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO